

QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS 2016 – CONTABILIDADE PÚBLICA

Prezado estudante, concursando!

Desejo-lhe sucesso e sorte na conquista de seus sonhos e o pleno alcance de suas metas.

Nunca desista de conquistar seus objetivos! Conquistar objetivos é realizar sonhos. Estude com afinco e com vontade de vencer sempre...

Acabou de sair este nosso livro com questões atualizadíssimas!



Neste artigo resolvo questões do CESPE sobre LRF

Reflexão!

"O mundo abre caminho para o homem que sabe para onde está indo." Ralph Waldo Emerson.

"Eu tentei 99 vezes e falhei, mas na centésima tentativa eu consegui, nunca desista de seus objetivos mesmo que esses pareçam impossíveis, a próxima tentativa pode ser a vitoriosa." (Albert Einstein)

Bons estudos!

Questões de concursos públicos sobre LRF - 2016

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos
Fiscal e da Seguridade Social
Até o 3.º quadrimestre de 2014
RGF – Anexo VII (LRF, art. 48)

despesas com pessoal – Poder Executivo	% sobre a RCL
despesa total com pessoal (DTP)	46,93
limite máximo	????
limite prudencial	????

Com relação às informações do demonstrativo apresentado, julgue os itens subsequentes, considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

135. (CESPE – DPU/2016 – CONTABILIDADE) Caso o demonstrativo se refira a governo municipal, o limite máximo de despesa total com pessoal será de 54% para o Poder Executivo e, nesse caso, o governo subnacional do demonstrativo não atingiu o limite prudencial da LRF.

Resolução

Breves comentários:

A UNIÃO não pode gastar com pessoal mais do que 50% da Receita Corrente Líquida. Esse percentual é dividido entre os poderes da seguinte forma:

2,5% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas da União;
6% para o Poder Judiciário;
40,9% para o poder Executivo;
0,6% para o Ministério Público da União;

OS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL não poderão gastar com pessoal mais do que 60% da Receita Corrente Líquida. Esse percentual é dividido entre os poderes da seguinte forma:

3% para o Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas;
6% para o Poder Judiciário;
49% para o Poder Executivo;
2% para o Ministério Público dos Estados

Os MUNICÍPIOS não poderão gastar com pessoal mais do que 60% da Receita Corrente Líquida. Esse percentual é dividido entre os poderes da seguinte forma:

6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, se houver;

54% para o Poder Executivo;

Os percentuais acima serão repartidos no âmbito do poder Legislativo, entre os seus *órgãos* de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três últimos exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da LRF.

O limite prudencial estabelecido pela LRF corresponde a 95% do limite máximo da Receita Corrente Líquida (parágrafo único do art. 22 da LRF), apurado por quadrimestre ou semestre, considerando o mês de referência e os últimos 11 meses, adotando-se o regime de competência.

Os Tribunais de Contas deverão alertar os poderes ou órgãos quando o montante da despesa total com pessoal ultrapassar a 90% do limite. Portanto, entre mais de 90 e até 95%, por enquanto não há penalidade, haverá apenas alerta (art. 59, § 1º, inciso II, da LRF).

Portanto, o alerta é diferente do limite prudencial: o alerta deverá ser emitido pelos Tribunais de Contas quando o órgão ou poder ultrapassar a 90% do limite das despesas com pessoal e não existe nenhuma infração enquanto o ente estiver acima de 90% e até 95%.

O limite prudencial ocorre quando o órgão ou poder atingir a 95% do limite das despesas com pessoal e a partir daí existem implicações.



Processo "decoreba", **alerta 90** e

prudência 95!

Exemplo:

RCL do Município de Vitória: \$ 10.000.000,00.
--

Máximo de despesa com pessoal para o Executivo (54% da RCL): $54\% \times 10.000.000,00 = 5.400.000,00$.
--

Limite prudencial (95% do máximo de despesas permitido): $5.400.000,00 \times 95\% = 5.130.000,00$. Atingido esse limite, alerta vermelho!

Alerta dos Tribunais de Contas (90% do máximo de despesas): $5.400.000,00 \times 90\% = 4.860.000,00$. Portanto, a partir do valor de 4.860.000,00, cabe o alerta. Observe que a LRF menciona "ultrapassar a 90% do limite".
--

Ultrapassado o limite de 95% da despesa total com pessoal são vedados ao poder ou órgão que houver incorrido no excesso (parágrafo único do art. 22 da LRF):

◇ Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de
--

remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

◇ Criação de cargo, emprego ou função;

◇ Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

◇ Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

◇ Contratação de hora extra, salvo no caso e nas situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

As vedações acima permanecem enquanto o poder ou órgão não eliminar o excesso, que deverá ser enquadrado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço (1/3) no primeiro. Poderão ser adotadas as seguintes medidas a fim de eliminar os referidos excessos:

◇ Redução de pelo menos 20 % das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, podendo ser alcançadas tais medidas tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

◇ Exoneração dos servidores não estáveis;

◇ Possibilidade de o servidor estável perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, se as medidas adotadas anteriormente não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação de eliminação do excedente;

◇ Redução facultativa e temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

O § 1º do art. 23 da LRF, ao estabelecer acerca da redução de despesa com pessoal dos entes federados, regulamentou parte do art. 169 da Constituição Federal informando que o objetivo pode ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.



A expressão: "redução de valores" foi considerada inconstitucional liminarmente pelo STF, haja vista que a Constituição Federal proíbe a redução de vencimentos para os servidores públicos (art. 39, § 3º c/c art. 7º, inciso VI, da CF), (ADIN 2.238-5 - STF).



importante!

O § 2º do art. 22 da LRF prevê a faculdade de redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária para fins de adequação aos limites.

Esse parágrafo não está suspenso, entretanto, só se aplica aos funcionários regidos pela CLT, posto que a redução de salário é permitida em convenção ou acordo coletivo (art. 7º, inciso VI, da CF).

Portanto, enquanto não julgado o mérito, essa regra aplica-se só aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, posto que nesse caso a Constituição Federal ampara a redução de vencimentos mediante *acordo ou convenção coletiva* (art. 7º., Inciso VI, da CF).



memorex!

Importante! Muito cuidado! O § 3º do art. 23 da LRF estabelece que não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- ◇ Receber transferências voluntárias;
- ◇ Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- ◇ Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. *Para a dívida sempre pode!*

Esse parágrafo 3º está suspenso pela ADIN 2.238-5. Portanto, enquanto não julgado o mérito da ação, o ente poderá receber transferências voluntárias, obter garantia e contratar operações de crédito.

Conclusão

O comando da questão afirma que “caso o demonstrativo se refira a governo municipal, o limite máximo de despesa total com pessoal será de 54% para o Poder Executivo e, nesse caso, o governo subnacional do demonstrativo não atingiu o limite prudencial da LRF. As restrições acima citadas aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão.”

Limite de despesas com pessoal dos municípios: **60%, sendo 54% para o Executivo e 6% para o legislativo.**

Limite prudencial do Executivo municipal - 95% X 54 = 51,3%.

Caso ultrapassado o referido limite aplicam-se as restrições acima citadas.

CERTO.

136. (CESPE – DPU/2016 – CONTABILIDADE) Caso o demonstrativo se refira ao governo federal, o limite prudencial de despesa total com pessoal será de 40,9% para o Poder Executivo e, nesse caso, o governo subnacional do demonstrativo atingiu o limite prudencial da LRF.

Resolução

Limite de despesa com pessoal para a União – 50% da receita corrente líquida – RCL.

Limite de despesa com pessoal para o Executivo Federal – 40,9%

Limite prudencial do Executivo Federal – 95% X 40,9 = 38,85%.

ERRADO.

137. (CESPE – DPU/2016 – CONTABILIDADE) A esfera de governo ou o órgão que tenha extrapolado o limite prudencial sem alcançar o limite máximo da DTP do ente Federado deverá reduzir o gasto com pessoal no próximo quadrimestre.

Resolução

Ultrapassado o limite de 95% da despesa total com pessoal são vedados ao poder ou órgão que houver incorrido no excesso (parágrafo único do art. 22 da LRF):

- ◇ Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- ◇ Criação de cargo, emprego ou função;
- ◇ Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- ◇ Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- ◇ Contratação de hora extra, salvo no caso e nas situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

As vedações acima permanecem enquanto o poder ou órgão não eliminar o excesso, que deverá ser enquadrado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço (1/3) no primeiro.

CERTO.

138. (CESPE – DPU/2016 – CONTABILIDADE) Caso o demonstrativo se refira a governo estadual, não foram atingidos os limites máximo e prudencial da LRF com relação à despesa total e prudencial com pessoal, já que o limite máximo de DTP é de 49% para o Poder Executivo.

Resolução

OS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL não poderão gastar com pessoal mais do que 60% da Receita Corrente Líquida. Esse percentual é dividido entre os poderes da seguinte forma:

3% para o Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas;

6% para o Poder Judiciário;

49% para o Poder Executivo;

2% para o Ministério Público dos Estados

Cálculos:

Limite prudencial - $95\% \times 49 = 46,55\%$. Portanto, atingiu o limite prudencial.

ERRADO.